

Regulamento de Bolsas da APSI

Capítulo I

Disposições genéricas

Artigo 1º

Âmbito

1.1 O presente Regulamento aplica-se a ações de formação avançada de recursos humanos cuja atividade se realize no âmbito de projetos enquadrados pela Associação Portuguesa de Sistemas de Informação (APSI).

1.2. As ações referidas serão apoiadas através da atribuição das bolsas enunciadas no artigo 2º.

Artigo 2º

Tipos de Bolsa

A formação avançada de recursos humanos compreende os seguintes tipos de bolsa:

- a) Bolsa de pós-doutoramento (BPD);
- b) Bolsa de doutoramento (BD);
- c) Bolsas de investigação (BI);
- d) Bolsas de iniciação científica (BIC).

Artigo 3º

Bolsas de investigação

3.1. As bolsas de investigação destinam-se a licenciados, mestre ou doutores que pretendam obter formação científica em projetos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas do país.

3.2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e prorrogável até um período máximo de quatro anos, não podendo ser concedida para períodos inferiores a três meses consecutivos.

3.3. As bolsas de investigação não podem exceder dois anos no caso de mestrado, quatro anos no caso de doutoramento.

3.4. As bolsas de investigação devem estar associadas à realização de atividades de I&D em graus ou diplomas de ensino superior, nomeadamente de mestrado e doutoramento ou da realização de um pós-doutoramento até 3 anos.

Artigo 4º

Bolsa de Iniciação Científica

4.1. A bolsa de iniciação científica destina-se a estudantes inscritos pela primeira vez num primeiro ciclo de ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.

Regulamento de Bolsas da APSI

4.2. A duração da bolsa é, em regra, anual não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4.3. A bolsa de iniciação científica deve estar associada a atividades de I&D de um curso técnico superior profissional, uma licenciatura ou aos primeiros 180 ECTS de um mestrado integrado, ou a cursos não conferentes de grau académico integrados no seu projeto educativo (pós-graduações, diploma de estudos avançados, etc.). Podem ainda estar relacionadas com o desenvolvimento de atividades de I&D por jovens graduados ou com diplomas do ensino superior, orientadas para a sua especialização científica, técnica e/ou profissional, designadamente em períodos de preparação para a sua inserção no mercado de trabalho, desde que estejam inscritos num outro ciclo de estudos conducente a grau ou diploma.

Capítulo II Candidaturas

Artigo 5º

Abertura de Concursos

5.1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.

5.2. Os concursos são publicitados através da Internet, no sítio Eracareers (<http://www.eracareers.pt/>) e ainda, se tal for considerado adequado pela APSI, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

5.3. Os avisos de abertura devem indicar todos os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 40/2004.

Artigo 6º

Candidatos

6.1. Às bolsas da APSI podem candidatar-se cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas desde que inscritos em graus ou diplomas de ensino superior em instituições Portuguesas, cumprindo o disposto no Artigo 14º, número 1 do Regulamento nº 137-A/2018 da FCT, e sem prejuízo do disposto no número 6.2 infra.

6.2. Encontram-se impedidos de se candidatar a bolsas todos aqueles que não possam vir a exercer o respetivo plano de atividades em dedicação exclusiva, exceto quando comprovem junto da APSI o deferimento de licença sem vencimento ou de equiparação a bolseiro sem remuneração.

Artigo 7º

Documentos de suporte às candidaturas

7.1. As candidaturas a bolsa serão apresentadas em formato eletrónico e acompanhadas da seguinte documentação, para além daquela que possa ser exigida aquando da publicitação, específica do tipo de bolsa em causa:

- a) Cópia de documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte);
- b) Certificado de residência permanente, autorização de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração, se aplicável;

Regulamento de Bolsas da APSI

- c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigidas para o respetivo tipo de bolsa, designadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final, bem como comprovativos de inscrição em graus ou diplomas de ensino superior em instituições Portuguesas;
- d) Curriculum Vitae.

7.2. A não entrega da documentação, referida no número anterior, nas condições exigidas pelo presente regulamento e pelo edital do concurso, implica a não concessão da bolsa e encerramento do processo.

Artigo 8º

Júri de avaliação

Em cada concurso, o júri de avaliação das candidaturas a bolsas será composto por um mínimo de três Professores ou Investigadores doutorados, de entre os membros da APSI, especialmente nomeado pela Direção da APSI.

Artigo 9º

Avaliação dos candidatos

9.1. Os critérios que presidem à avaliação das candidaturas serão fixados aquando da abertura do concurso, devendo sempre ser tidos em conta com os elementos curriculares e o plano de trabalhos, bem como o mérito intrínseco do candidato.

9.2. A concessão da bolsa encontra-se dependente de resultado da avaliação e da receção de toda a documentação exigida.

Artigo 10º

Divulgação dos resultados

10.1. Os resultados da avaliação referida no artigo anterior serão comunicados aos candidatos, por e-mail, até cinco dias úteis após o termo de apresentação das candidaturas.

10.2. Da decisão final do júri pode ser interposto recurso para o Presidente da APSI, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de comunicação da decisão referida no número 10.1 supra, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

10.3. Da decisão final referida no número anterior, pode ser interposto recurso para o Conselho Diretivo da FCT no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

Regulamento de Bolsas da APSI

Artigo 11º

Formalização

11.1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação, o candidato selecionado tem que proceder à assinatura do contrato de bolsa (modelo no Anexo I), sob pena de ser anulada a atribuição da mesma.

11.2. O contrato previsto no número anterior confere, pela sua celebração e de forma automática, o estatuto de bolseiro, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

11.3. Este contrato é sempre reduzido a escrito, dele sendo enviada cópia à Fundação para a Ciência e Tecnologia no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento do contrato por parte do bolseiro.

Capítulo III

Direitos e obrigações do bolseiro

Artigo 12º

Direitos do bolseiro

Aos bolseiros de investigação da APSI assistem os direitos previstos no artigo 9º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), designadamente:

- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- b) Obter da entidade de acolhimento o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
- c) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 10.º do EBI;
- d) Beneficiar, por parte da entidade de acolhimento ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- e) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade, nos termos do regime previsto no Código do Trabalho;
- f) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- g) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- h) Receber, por parte das entidades financiadora e acolhedora, todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto;
- i) Suspender o contrato de bolsa em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva previsto no artigo 5.º do EBI;
- j) Todos os outros direitos que decorram da lei, do regulamento e ou do contrato de bolsa.

Regulamento de Bolsas da APSI

Artigo 13º

Obrigações do bolseiro

Os bolseiros de investigação da APSI obrigam-se a:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo o mesmo ser alterado unilateralmente;
- b) Aceitar a supervisão de um orientador, bem como o acompanhamento e fiscalização nos termos previstos infra no Capítulo IV;
- c) Cumprir as regras de funcionamento da APSI e da instituição do orientador;
- d) Elaborar os relatórios exigíveis nos termos do presente regulamento e do contrato de bolsa;
- e) Comunicar à APSI a ocorrência de qualquer fato que justifique a suspensão da bolsa, nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 12º do presente regulamento e a eventual opção pela sua prorrogação pelo período correspondente;
- f) Comunicar à APSI a verificação superveniente de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação do estatuto de bolseiro;
- g) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo às suas solicitações;
- h) Elaborar, no prazo de 60 dias posteriores ao termo da bolsa, um relatório final (modelo no Anexo II) de apreciação do programa de bolsa, acompanhado de parecer do orientador dos trabalhos, contendo uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, acompanhada pelo respetivo trabalho final em formato digital.
- i) Respeitar as disposições sobre direitos de propriedade intelectual e confidencialidade previstas no Capítulo VIII;
- j) Cumprir as demais obrigações resultantes da lei ou do contrato de bolsa.

Artigo 14º

Natureza do vínculo

14.1. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de mais do que uma bolsa de investigação, financiada pela APSI ou por outra instituição.

14.2. Os contratos de bolsa não criam qualquer relação ou vínculo de natureza jurídico-laboral ou de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro, pela celebração do contrato de bolsa, a qualidade de trabalhador ou agente da instituição acolhedora.

Artigo 15º

Exercício de funções

15.1. As funções de bolseiro de investigação são exercidas no âmbito dos projetos de investigação e desenvolvimento da responsabilidade da APSI.

Regulamento de Bolsas da APSI

15.2. As funções de bolsheiro de investigação são realizadas na unidade de investigação, departamento ou serviço em que se encontra inserido o orientador.

15.3. As funções de bolsheiro de investigação são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos do n.º 2 do art. 5 da Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto.

Capítulo IV

Acompanhamento e fiscalização

Artigo 16º

Deveres da entidade acolhedora

A APSI, na qualidade de entidade acolhedora, obriga-se a:

- a) designar, após a celebração do contrato de bolsa, um orientador para supervisionar as atividades;
- b) assegurar que o bolsheiro obtém o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do plano de atividades desenvolvidas pelo bolsheiro;
- c) comunicar ao bolsheiro as suas regras de funcionamento interno e o teor do presente regulamento.

Artigo 17º

Acompanhamento e controlo

17.1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador, o qual deve ser associado da APSI.

17.2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações dos programas de trabalho e dos relatórios finais.

Capítulo V

Condições financeiras das bolsas

Artigo 18º

Componentes das bolsas

18.1. As bolsas incluem um subsídio mensal.

18.2. Nos casos previstos no art. 23º, a bolsa pode ainda incluir um subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão, referido no art. 36 do Decreto Lei n.º 40/89 de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento pelo bolsheiro.

18.3. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal, ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.

Regulamento de Bolsas da APSI

Artigo 19º

Montante das bolsas

Os valores indicativos dos montantes das bolsas são os constantes do Anexo I do Regulamento nº 339/2015 da FCT.

Artigo 20º

Exclusividade

Os bolsеiros não podem auferir, durante o período de vigência da bolsa, proveitos adicionais a título de remunerações de trabalho ou subvenções, com exceção do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Bolsеiro de Investigação.

Artigo 21º

Outros proveitos e subsídios

O recebimento da bolsa não impede o recebimento de subsídios pontuais para deslocação a reuniões, conferências científicas ou cursos relacionados com o trabalho em desenvolvimento pelo bolsеiro concedidos pela APSI ou por outras instituições.

Artigo 22º

Periodicidade do pagamento

O pagamento das bolsas será efetuado mensalmente, através de transferência bancária.

Artigo 23º

Segurança social e regalias sociais

23.1. Nas bolsas de duração igual ou superior a seis meses os bolsеiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social e satisfaçam as condições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/89 de 1 de Fevereiro, podem assegurar o exercício do direito à Segurança Social mediante adesão ao regime do Seguro Social Voluntário, com as coberturas previstas nos nº 2 e 3 do artigo 10 da Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto.

23.2. Os bolsеiros que preenchem os requisitos previstos no número anterior têm a seu cargo a apresentação do processo de inscrição no regime de Seguro Social Voluntário, de acordo com o art. 25 do Decreto-Lei n.º 40/89 de 1 de Fevereiro, no prazo de 30 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato de bolsa.

23.3. Para o efeito previsto no número anterior, e nos termos do n.º 5 do art. 7 da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, o bolsеiro necessita de solicitar à Direção da APSI a emissão do comprovativo da sua qualidade de bolsеiro.

23.4. Todos os bolsеiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, que inclui as deslocações ao estrangeiro, devidamente autorizadas, e que será suportado pelo projeto respetivo em que se inserem.

Regulamento de Bolsas da APSI

Capítulo VI

Renovação da bolsa

Artigo 24º

Renovação da bolsa

24.1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que verificados os pressupostos para a sua concessão, sendo a renovação obrigatoriamente comunicada por escrito ao bolseiro.

24.2. A renovação da bolsa requer celebração de um aditamento escrito ao contrato de bolsa.

Artigo 25º

Pedido de renovação

O pedido de renovação da bolsa deverá ser apresentado até 60 dias antes do início do novo período de bolsa.

Artigo 26º

Instrução do pedido de renovação

O pedido de renovação será requerido por carta dirigida à Direção da APSI, acompanhada de:

- a) Relatório detalhado do trabalho realizado;
- b) Plano de trabalho futuro;
- c) Parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato sobre o relatório e plano de trabalho futuro.

Capítulo VII

Termo, cancelamento e suspensão da bolsa

Artigo 27º

Cessação do contrato de bolsa

27.1. O contrato de bolsa pode cessar, implicando o cancelamento do estatuto de bolseiro, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 32º, sempre que se verificar:

- a) O seu incumprimento reiterado, por qualquer das partes;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A conclusão do plano de atividades;
- d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- f) A constituição de relação jurídico-laboral com a APSI.
- g) Por outro motivo atendível, desde que previsto no presente regulamento ou no contrato.

Regulamento de Bolsas da APSI

27.2. O incumprimento reiterado e grave por parte do bolsheiro confere à APSI o direito de lhe exigir a restituição das importâncias atribuídas, sendo tal sanção aplicável por decisão da tutela, de acordo com o número 2 do artigo 18º do EBI.

27.3. Não se encontra em incumprimento o bolsheiro que desista da bolsa, denunciando o contrato, respeitando um pré-aviso de 30 dias na notificação à APSI da sua decisão.

Artigo 28º

Cancelamento da bolsa

28.1. A bolsa poderá ser cancelada em consequência de inspeção promovida pela APSI, após a análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelo orientador ou pela instituição académica na qual o bolsheiro está inscrito.

28.2. Quando a bolsa seja cancelada por ato imputável ao bolsheiro é-lhe aplicável a sanção prevista no artigo anterior.

Artigo 29º

Suspensão das atividades da bolsa

29.1. As atividades de bolsa suspendem-se pela ocorrência de algum dos motivos elencados na alínea f) e g) do número 1 do artigo 9º do EBI, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 32º, que mantém a sua plena vigência e eficácia, mesmo em caso de suspensão das atividades de bolsa.

29.2. A suspensão da bolsa é obrigatoriamente comunicada à APSI, pelo bolsheiro.

Artigo 30º

Comprovação intercalar

30.1. Os bolsheiros devem apresentar no final da parte escolar do curso documento comprovativo da sua realização, ou justificação da não realização, emitido pelo conselho científico do estabelecimento de ensino superior responsável pelo programa.

30.2. A não entrega do documento referido no número anterior implica a suspensão imediata da bolsa e o seu eventual cancelamento.

Artigo 31º

Inexatidão das declarações

A inexatidão de qualquer das declarações prestadas pelo bolsheiro implica a imediata suspensão da bolsa, seu eventual cancelamento e reposição das importâncias já recebidas, sem prejuízo do disposto na lei penal.

Capítulo VIII

Regulamento de Bolsas da APSI

Confidencialidade

Artigo 32º

Confidencialidade

32.1. O bolsheiro obriga-se a guardar estrita confidencialidade quanto à informação a que aceda no decurso dos trabalhos de bolsa ou por causa deles, relativa a projetos, documentos, desenhos, relatórios e outras informações de índole científica, comercial ou outra, detidos pela APSI ou por terceira identidade.

32.2. A obrigação de confidencialidade cessa:

- a) Para as divulgações de carácter científico-académico autorizadas pelo orientador do trabalho;
- b) Em relação ao conjunto de informações que sejam comprovadamente do domínio público;
- c) Em relação ao conjunto de informações que lhe forem transmitidas com a expressa menção de que não se trata de matéria confidencial;
- d) Relativamente a informações previamente conhecidas pelo bolsheiro em momento anterior à assinatura do contrato de bolsa.

32.3. O compromisso de confidencialidade vigora por um período de cinco anos contados da data de assinatura do contrato de bolsa, ainda que este cesse os seus efeitos em momento anterior.

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 33º

Menção do apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve constar expressamente a menção de terem os mesmo sido apoiados financeiramente pela APSI.

Artigo 34º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão interpretados e resolvidos atendendo ao disposto no EBI e demais disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Regulamento de Bolsas da APSI

ANEXO I – MODELO CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Associação Portuguesa de Sistemas de Informação - APSI, com sede no Campus de Azurém da Universidade do Minho – Departamento de Sistemas de Informação, 4800-058 Guimarães, com o n.º de identificação fiscal 502821230, representada neste ato por sua Presidente, Isabel Maria Pinto Ramos, adiante designada por "*Primeiro Outorgante*", e

SEGUNDO OUTORGANTE: nome do bolseiro, portador do Cartão do Cidadão/Título de Residência n.º, Contribuinte n.º ..., residente na Rua endereço completo, adiante designado por "Segundo Outorgante",

Considerando que:

- I) O Primeiro Outorgante tem em execução um projeto de investigação e desenvolvimento designado "nome do projeto....." (doravante designado como o "Projeto");
- II) A participação do Segundo Outorgante no Projeto permitirá ao mesmo, integrado na equipa do Primeiro Outorgante afeta ao Projeto, a realização de atividades de natureza científica e tecnológica de elevado potencial de inovação;
- III) O Segundo Outorgante reconhece que irá disponibilizar em favor do Primeiro Outorgante a sua atividade inventiva e criativa no âmbito da sua participação no Projeto;
- IV) No Projeto, além do Primeiro Outorgante, participam outras entidades que, além da alocação de meios financeiros e humanos ao Projeto, dispõe, tal como o Primeiro Outorgante, de informações confidenciais e know-how que se impõe salvaguardar;
- V) Para a prossecução do Projeto o Segundo Outorgante terá acesso a determinadas informações com caráter confidencial que, conforme supra aludido, se impõe manter como confidenciais;
- VI) O Segundo Outorgante tem interesse em participar no Projeto e conhece as condições a que o Primeiro Outorgante se encontra obrigado, nomeadamente em termos de confidencialidade e propriedade intelectual, aceitando e obrigando-se a cumprir sem reserva as mesmas;

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, com a última redação operada pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Regulamento de Bolsas da APSI

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma **Bolsa de Investigação (BI)**, pelo período de 4 (**quatro**) meses, eventualmente renovável até ao término do projeto afeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades, descrito em anexo e que constitui parte integrante do presente contrato, a partir da data de início nele referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos na Associação Portuguesa de Sistemas de Informação, que funciona como Entidade Acolhedora, tendo como Coordenador(a) Científico **nome**, Professor (a).

CLÁUSULA QUARTA

O montante mensal da bolsa é de **valor € (valor por extenso)**.

CLÁUSULA QUINTA

O Segundo Outorgante, durante o primado do presente contrato, beneficiará de **Seguro de Acidentes de Trabalho, titulado pela Apólice n.º ... da Companhia de Seguros ...**,

CLÁUSULA SEXTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, nomeadamente, o não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída ou prorrogada, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

CLÁUSULA OITAVA

- 1) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato pertencerá, em exclusivo, ao Primeiro Outorgante, podendo deles dispor como entender, sem prejuízo do direito do Segundo Outorgante a figurar como inventor ou criador nos pedidos de proteção e títulos de registo dos direitos de propriedade intelectual que venham a incidir sobre os resultados de investigação obtidos.
- 2) De acordo com o número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar de forma diligente e atempada, permitindo que o Primeiro Outorgante efetue em seu nome ou da entidade que este indicar os pedidos de proteção jurídica que julgue adequados.

Regulamento de Bolsas da APSI

- 3) O Segundo Outorgante obriga-se a manter confidencial toda a "informação" (incluindo *know-how*, desenhos, conceitos, *software* ou outra matéria de natureza técnica, etc.) que lhe seja transmitida pelo Primeiro Outorgante ou pelas demais entidades que participem no Projeto, ou a que tenha acesso, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções, a qual será usada, unicamente, para os fins previstos no presente contrato, não podendo ser divulgada a qualquer terceiro, por qualquer forma e em qualquer momento.
- 4) O termo do presente contrato, qualquer que seja o motivo, não afetará os direitos de propriedade intelectual do Primeiro Outorgante, nem as obrigações de confidencialidade e de não utilização aqui previstas, só cessando as mesmas após autorização escrita do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA NONA

A atribuição da bolsa tem por base o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, aprovado pela Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto e o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P em vigor, sendo este adotado pela APSI, do qual o bolseiro declara ter tomado conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser revisto e modificado, no decurso da sua execução ou prorrogação, mediante acordo prévio e celebração de adenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Segundo Outorgante reconhece, expressamente, que o Primeiro Outorgante, no âmbito do contrato de bolsa, enquanto responsável pelo tratamento, sempre que tal decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, para fins de gestão e outras finalidades permitidas por lei, irá recolher e deter dados pessoais relativos à sua pessoa, cabendo-lhe os respetivos direitos de informação, acesso e oposição nos termos legais aplicáveis. O Segundo Outorgante aceita e presta o seu consentimento ao Primeiro Outorgante para, nesse âmbito, tratar dados pessoais relativos à sua pessoa, para fins de gestão ou outras finalidades permitidas por lei, e, quando necessário, colocar essa informação à disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Instância de Guimarães, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Guimarães, ? de ???? de 20??.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXO II – MODELO RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - APSI



PORTUGUESE CHAPTER ASSOCIATION FOR INFORMATION SYSTEMS



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Referência da bolsa:	
Organização:	Associação Portuguesa de Sistemas de Informação - APSI

IDENTIFICAÇÃO DO BOLSEIRO(A):

Nome:	Documento de identificação
	CC / TR: número
Universidade:	
Curso:	
Departamento:	
Orientador(a):	

IDENTIFICAÇÃO DA BOLSA:

Tipo da bolsa:		Referência:	
Período da bolsa:			
Início:		Fim:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:	
Orientador(a):	

OBJETIVOS:

--

ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS:

1. Título da Atividade Descrição da atividade... 2. Título da Atividade Descrição da atividade...
--

Orientador

Bolseiro

Regulamento de Bolsas da APSI